



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.774,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO TEMPORÁRIO, PRECÁRIO E REMUNERADO, DE VIAS PÚBLICAS, A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE AMBULANTES EM LOCAIS PÚBLICOS, BEM COMO SOBRE ATIVIDADES DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES NO PERÍODO DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o art. 85, inc. XIII, da Lei Orgânica dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo editar decretos regulamentares;

Considerando que a doutrina contemporânea ensina que autorização de uso “é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade. Como toda autorização administrativa, a de uso privativo é ato unilateral, porque não obstante outorgada mediante provocação do interessado, se perfaz com a exclusiva manifestação de vontade do Poder Público, discricionário, uma vez que o consentimento pode ser dado ou negado, segundo considerações de oportunidade e conveniência, a cargo da Administração; precário, no sentido de que pode ser revogado a qualquer momento, quando o uso se tornar contrário ao interesse público. Pode ser gratuita ou onerosa. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse privado do utente. Aliás, essa é uma das características que distingue a autorização da permissão e da concessão”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo* – 28. ed. – São Paulo: Atlas, 2015, pag. 837).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

DECRETA:

Art. 1º - Os festejos de Carnaval, que acontecerão no corrente ano entre os dias 21 a 25 de fevereiro de 2020, incentivados e promovidos pela Prefeitura Municipal, serão realizados em locais determinados pelo Departamento Municipal de Cultura e pelo Departamento Municipal de Turismo, com o comércio temporário regulamentado conforme disposto neste Decreto e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Art. 2º - Os espaços reservados aos ambulantes, cuja vaga custará o pagamento da remuneração correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão distribuídos em setores da seguinte forma:

§ 1º - Setor único – Rua Porto General Câmara com disponibilidade de 07 vagas, de 3 (três) metros x 3 (três) metros;

§ 2º - Cada vaga corresponderá a uma tenda, podendo cada interessado solicitar apenas um espaço.

§ 3º - A distribuição de espaços dar-se-á por meio de sorteio, organizado pela Comissão Organizadora do Carnaval no dia 17 de fevereiro de 2020, às 15 horas, no Paço Municipal.

§ 4º - Os requerimentos de vagas poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iguape até as 17h30, do dia 14 de fevereiro de 2020.

§ 5º - Os ambulantes que comprovarem por meio de documentos que residem no Município terão preferência na escolha do pedido de autorização de uso e distribuição de vaga.

§ 6º - A autorização de uso tem vigência temporal restrita ao período de Carnaval do corrente ano, correspondente aos dias 21 a 25 de fevereiro de 2020.

§ 8º - É totalmente vedada a venda de tubos de espuma (spray), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 07, de 14 de fevereiro de 2007, sob pena de apreensão do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 9º - É vedada a locomoção de consumidores portando espetos de carnes, de frangos e congêneres, cabendo aos fornecedores adverti-los.

§ 10 - A passarela, que servirá de desfile para os blocos carnavalescos e escolas de samba, deverá ter seu espaço livre para as apresentações carnavalescas, de modo que é proibida a colocação de *freezers*, mesas ou quaisquer outros objetos móveis que obstruam o caminho, sob pena de aplicação de multa e na reincidência lacração do estabelecimento comercial responsável.

§ 11 - É vedado a todo e qualquer comerciante a instalação de *freezer*, geladeira ou congêneres, com motor, bem como a colocação de mesas, cadeiras e similares fora da área autorizada no alvará.

§ 12 - É proibido o escoamento de líquidos no passeio público, devendo os ambulantes e os comerciantes utilizarem-se dos bueiros próximos.

§ 13 - Os ambulantes que adquirirem os espaços estão impedidos de instalar quaisquer tipos de cobertura improvisada, bem como qualquer tipo de ligação clandestina (energia elétrica ou água), sob pena de perda da autorização de uso do espaço, sem qualquer reembolso.

§ 14 – Os ambulantes ficam proibidos de circular pelas vias públicas para comercializar os seus produtos, devendo permanecer no local permitido pela autorização expedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O valor cobrado por vaga e estabelecido no “caput” do art. 2º deverá ser recolhido integralmente até o dia 19 de fevereiro de 2020, mediante quitação de boleto emitido pela Divisão Municipal de Tributos, devendo obrigatoriamente apresentar o comprovante ao órgão competente pela organização do evento.

Art. 4º - Para alojar o comércio de produtores e artesãos, fica destinada a Praça Don Aparecido José Dias, conhecida como Feira do Produtor (atrás da Igreja da Basílica), assegurado o direito do comerciante, que já possui autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Iguape, mediante o pagamento em dia do valor previsto no Código de Posturas do Município de Iguape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 5º - Os comerciantes só poderão praticar atividades permitidas na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), de modo que somente os estabelecimentos autorizados a funcionar como bares, lanchonetes e restaurantes poderão comercializar bebidas e comidas, sob pena de aplicação de multa.

Art. 6º - Os ambulantes, com alvará de funcionamento regular expedido pelo Poder Público Municipal situados na Praça da Basílica, deverão mudar-se para a avenida Nove de Julho.

Art. 7º - As escolas de samba, blocos carnavalescos e a empresa de sonorização do carnaval, deverão executar preferencialmente os ritmos: samba, axé, frevo e marchinha.

Art. 8º - Aplicam-se ao Bairro da Barra do Ribeira e Icapara, no que couber, as disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º - Para o caso de infração praticada por comerciantes e/ou ambulantes ao presente Decreto, o infrator será autuado e poderá ter sua licença cassada nos termos do Código Tributário Municipal, em conjunto com o estabelecido neste Decreto, observado o devido processo legal.

Parágrafo único – Para fins de autuação serão competentes os fiscais municipais credenciados junto ao Município e com o auxílio da Comissão Organizadora do Carnaval.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO